

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DISCURSIVAS E DESEMPENHO DIDÁTICO/PRÁTICO E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EDITAL Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA**

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA** do EDITAL Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos aqui consignados:

**1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

**1.1** Ficam convocados para realização do procedimento de Heteroidentificação, os candidatos relacionados abaixo, autodeclarados como negros, no momento da realização de suas inscrições, de acordo com o EDITAL Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, e alterações.

**1.2** O procedimento de heteroidentificação ocorrerá, exclusivamente, no dia **13 de outubro de 2024, localizado no Bloco FE do Campus Central da UERN - Av. Prof. Antônio Campos, 514 - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59610-210**, o candidato deverá chegar com uma hora de antecedência do horário marcado de acordo com o anexo único deste edital.

**1.3** O candidato convocado deverá comparecer ao local designado para a realização da aferição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de documento de identidade com foto (original), nos moldes previstos no anexo II do EDITAL Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, e alterações.

**1.3.1** O candidato que deixar de apresentar o documento exigido no subitem 1.3 estará impedido de realizar o procedimento de heteroidentificação, e perderá o direito de concorrer às vagas reservadas.

**1.4** Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização do procedimento da heteroidentificação após o horário fixado para o seu início.

**2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO (HETEROIDENTIFICAÇÃO)**

**2.1** Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, e alterações, o candidato que tenha se declarado pessoa negra, no momento de sua inscrição no concurso, e que tenha optado por concorrer às vagas reservadas, deverá se apresentar pessoalmente à Comissão da Heteroidentificação.

**2.2** O IDECAN constituirá uma Comissão de Heteroidentificação que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste, de acordo com a Lei nº 12.990/2014, combinada com a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

**2.3** Será exigida a assinatura em autodeclaração do candidato no momento do procedimento, ratificando a autodeclaração do candidato como negro, indicada no ato da inscrição, bem como sua concordância e autorização para filmagem da entrevista de verificação, bem como realizado o registro de 01 (uma) foto do candidato.

**2.4** A avaliação da Comissão de heteroidentificação, quanto à condição de pessoa negra, considerará os seguintes aspectos:

a) Declaração no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra e a opção de concorrer às vagas

reservadas; e

b) fenótipo apresentado pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação.

**2.4.1** Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 2.4. deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**2.4.2** A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

**2.4.3** As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

**2.4.4** É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

**2.4.5** O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**2.5** O candidato será considerado não enquadrado como pessoa negra quando:

- a) não for considerado negro pela Comissão de Avaliação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 12.990/2014; e Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023; ou
- b) não cumprir o exigido nos subitens 1.3 e 2.3 deste Edital; ou
- c) não cumprir os requisitos indicados nos subitens 2.4 deste Edital; ou
- d) prestar declaração falsa, comprovada a qualquer tempo, nos moldes do subitem 2.8; ou
- e) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação; ou
- f) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação, sem a devida conclusão do procedimento.

**2.6** O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada, respeitando a LGPD, na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

**2.7** O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do subitem 2.6 deste edital, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

**2.8** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

**2.8.1** O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**2.8.2** A hipótese de que trata o subitem 2.7 não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

**2.9** O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

**2.10** Quanto ao resultado de não enquadramento do candidato na reserva de vaga, caberá pedido de recurso através de link próprio disponibilizado na Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br/informacoes/18/>, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.

**2.10.1** Os recursos contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação serão avaliados pela comissão recursal, de acordo com a Lei nº 12.990/2014, combinada com a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

**2.10.2** Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para



fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

**2.10.3** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso

### **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1** O candidato que for nomeado e convocado para vaga destinada às pessoas com deficiência ou para as vagas destinada aos candidatos negros, que não comprovar ser possuidor dos requisitos para investidura no cargo até a data limite para a posse, será eliminado do certame.

**3.2** O candidato convocado e nomeado nas vagas de ampla concorrência será eliminado do certame caso não comprove ser possuidor dos requisitos para investidura no cargo até a data limite para a posse, não sendo, dessa forma, novamente convocado para preencher vagas referentes a candidatos que se declararam com deficiência e a candidatos negros, caso constantes igualmente dessas listagens.

**3.3** Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação. O não comparecimento ao procedimento nos moldes deste Edital implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tais condições. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação. O não comparecimento ao procedimento nos moldes deste Edital implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

**3.4** Não será realizada o procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e horário predeterminados neste Edital.

**3.5** O procedimento de heteroidentificação será regido, também, pelo ao EDITAL N° 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, e alterações.

Mossoro/RN, 07 de outubro de 2024.

Cicília Raquel Maia Leite - Presidente da FUERN

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	HORÁRIO
312	CARLOS ANTONIO DE SOUSA JÚNIOR	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - INSTRUTOR DE LÍNGUA DE SINAIS	9:00
125	ÍTALO SANTOS FERREIRA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - INSTRUTOR DE LÍNGUA DE SINAIS	9:00
151	JOELSON TEMÓTEO PEREIRA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - INSTRUTOR MUSICAL	9:00
89	JOSEMBERG DA SILVA FREITAS	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - INSTRUTOR MUSICAL	9:00